

LEI Nº 1.552,

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre os feriados municipais de caráter religiosos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente

L E I

Art. 1º - Ficam instituídos como feriados municipais, de caráter religioso, as datas a seguir especificadas, reconhecidas como especial significativo e tradicionalmente comemorados pela coletividade de Arvorezinha:

I – Feriados Móveis:

- Sexta-feira Santa;
- Corpus Cristi.

II – Feriados Fixos:

- 16 de fevereiro, data dedicada ao Santo Onésimo;
- 24 de junho, data dedicada a São João, padroeiro do Município.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 1118, de 05 de maio de 1997.

Art. 3ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2002.

SERGIO REGINATTO VELERE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARCOS ALBERTO BERTON

Secretário Municipal da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 092/2002

PROJETO DE LEI Nº 091/2002

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir feriado municipal no dia 16 de fevereiro, data em que comemoramos o aniversário de emancipação de nosso município.

No entanto, por restrição de lei federal, os municípios não possuem competência para instituir feriados civis, estes cabendo somente a União. Os Estados e Municípios poderão, somente, instituir por Lei feriados de caráter religioso, bem como feriado em comemoração à data de seus centenários, o que não é o nosso caso.

Deste modo, para que possamos instituir feriado na data de emancipação de nossa cidade, teremos que atribuir a ela uma comemoração religiosa. Por conseguinte, como, também, a data de 16 de fevereiro se comemora o dia de Santo Onésimo, homenagearemos este Santo para viabilizarmos o feriado municipal.

Limitado ao exposto, submetemos a apreciação dos Nobres Legisladores a presente matéria, solicitando que sobre ela seja atribuído regime de urgência.

Cordialmente,

SERGIO REGINATTO VELERE

Prefeito Municipal